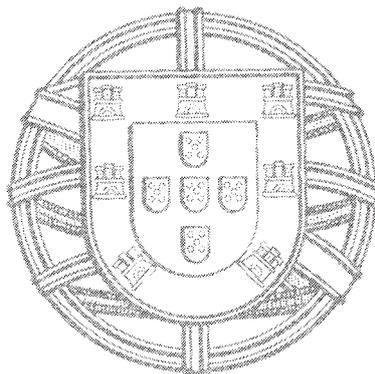


Terça-feira, 21 de Agosto de 1990

Número 192



**II**  
SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos 9378-(2)

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos

**Desp. 48/90.** — Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a EMPRESIL — Empreendimentos Silvícolas, S. A., com sede em Lisboa, autorizada a emitir 400 000 obrigações do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos de 10, 100 e 1000 obrigações ou certificados, destinadas a subscrição particular, nas seguintes condições:

1 — Subscritores e número de obrigações subscritas:

CISF — Comp. <sup>a</sup> de Invest. e Serviços Financeiros...	92 400
Companhia de Seguros Império.....	69 200
Aliança Seguradora.....	69 200
ESSI — Espírito Santo— Soc. de Investimento.....	46 400
Companhia de Seguros Portugal Previdente.....	34 800
Fidelidade — Grupo Segurador.....	34 800
Sociedade Financeira Portuguesa.....	23 200
Companhia de Seguros Metrópole.....	16 000
Companhia de Seguros O Trabalho.....	14 000

2 — A taxa de juro será calculada do seguinte modo:

$$\text{Taxa de juro semestral} = 1,06 \times \frac{T}{2}$$

em que:

*T* é igual à melhor taxa de juro (bruta) que no início de cada período semestral de contagem de juros estiver em vigor para os FIPs emitidos nesse ano, tendo em atenção as alterações da taxa de juro entretanto ocorridas, ou, alternativamente, igual à taxa de referência para as obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal que vigorar no início de cada período semestral de contagem dos juros, acrescida de 1,5 pontos percentuais, optando-se pelo valor mais elevado.

Nas condições actuais, a taxa de juro semestral é de 9,275 %.

3 — Os juros serão pagos anual e postecipadamente em 30-7, sendo capitalizados ao semestre, em 30-1 de cada ano. A taxa aplicável sobre os juros vencidos no primeiro período semestral será igual à do período seguinte.

4 — A amortização será efectuada ao par, de uma só vez, em 30-7 do ano 2000.

5 — Os encargos resultantes deste empréstimo serão suportados pela EMPRESIL — Empreendimentos Silvícolas, S. A.

21-8-90. — O Auditor-Geral, *António José Nunes Loureiro Borges*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTA NÚMERO 10\$00**